

**POLÍTICA INTERNA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS
(Linhas Intermunicipais e Interestaduais)**

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S. A., concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros no Estado do Paraná, CNPJ 80.227.796/0001-59, estabelecida na cidade de Ponta Grossa, à Avenida Anita Garibaldi, 861, Órfãs.

Considerando que o Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná (Decreto nº 1.821 de 28.02.2000), que em seu art. 62, prescreve que *será recusado embarque ou determinado o desembarque de usuário quando "pretender embarcar com animais não devidamente acondicionados ou em desacordo com legislação pertinente" (inc. VI) ou "comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros" (inc. VIII);*

Considerando que o Decreto nº. 2.521 de 20.03.1998, que dispôs sobre a exploração de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, em seu art. 30, prescreve que o usuário terá *recusado embarque ou determinado seu desembarque quando "transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares" (inc. V) ou "comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros" (inc. VII);*

Considerando que é direito do passageiro *ser transportado em condições de segurança, higiene e conforto durante a viagem;*

Considerando que a Lei nº19.241 de 27/11/2017 permite o traslado animais domésticos de pequeno porte em ônibus intermunicipais.

RESOLVE:

Permitir aos usuários e passageiros de linhas Intermunicipais e Interestaduais (*exceto* linhas metropolitanas e/ou suburbanas), o transporte de **animal de estimação*** (cães e gatos) aqui denominado PET (*exceto* filhotes com menos de 90 dias e fêmeas grávidas), desde que este seja de pequeno porte (até 10 Kg) e observadas as seguintes condições:

Primeira. O PET deve estar devidamente acondicionado em caixa de transporte especialmente destinada para esse fim (material rígido) e tamanho adequado para ao seu porte, a qual deverá conter fecho de segurança e estar forrada com tapete higiênico.

Segunda. Somente será aceito 1 (um) PET por caixa e, no máximo, 02 (dois) por viagem no salão de passageiros devidamente acomodados e afivelado o cinto de segurança da poltrona, ao lado do dono/tutor. Na opção de transporte do PET no bagageiro, não há limite de quantidade por viagem. **NÃO** serão aceitas "bolsas" ou "malas" ou caixas de transporte que comprometam a segurança, saúde e conforto do PET e dos outros passageiros.

Terceira. O proprietário deverá apresentar atestado de saúde do PET emitido por veterinário (válido até 10 dias da emissão) e carteira de vacinação atualizada (obrigatório constar a Vacina Antirrábica e Polivalente no prazo de um ano). Em viagens longas (acima de 4 horas) é aconselhado que o PET esteja sedado no momento do embarque, e neste caso, o proprietário ou tutor deverá comprovar mediante atestado do veterinário responsável.

Quarta. Seguindo as condições acima mencionadas, o PET poderá ser transportado no **bagageiro do ônibus** sem custo. O proprietário poderá optar por levá-lo consigo **no salão de passageiros**, mediante pagamento de outra passagem, na poltrona ao lado da sua, emitida conforme parâmetros do sistema de vendas. O dono/tutor deverá, obrigatoriamente, providenciar com a antecedência necessária a aquisição do bilhete do PET no quichê da rodoviária. **NÃO** será permitido o embarque de PET com bilhete adquirido via internet

Quinta. Em qualquer uma das opções (bagageiro ou poltrona), o PET será transportado sob inteira responsabilidade do proprietário ou tutor (Art. 2º, §1º - Lei 19241/2017), sendo expressamente proibido retirá-lo da caixa. E ainda, o proprietário/tutor está ciente de que o transporte deve ocorrer sem prejudicar a comodidade e a segurança dos outros passageiros e não causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha em questão. Sob pena de ter a viagem interrompida ou a continuidade da viagem do PET no bagageiro.

Sexta. Como o objetivo da empresa é o transporte coletivo de passageiros e encomendas, estando sujeita apenas aos regulamentos acima referidos, o proprietário ou tutor do PET será responsável por eventuais danos que o mesmo venha a causar à empresa ou a terceiros.

Sétima. O transporte do PET fica condicionado à existência de espaço suficiente no bagageiro do ônibus e/ou disponibilidade de poltronas (no caso de optar pelo transporte no salão de passageiros na poltrona ao lado do proprietário/tutor). No período do traslado, o condutor do veículo e a empresa a ele vinculada ficam isentos de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal.

Oitava. A empresa, através de seus prepostos, poderá recusar o transporte do PET que não atenda as condições previstas acima. A recusa não ensejará nenhuma responsabilidade da empresa, seja de ordem material, seja ordem moral, tendo em vista que, acima de tudo, está a segurança, o conforto e a tranquilidade de seus passageiros.

(*) Animal de estimação de outra espécie somente sob consulta e autorização via canal de atendimento SAC 0800 42 1000.

- () quero transportar meu animal de estimação (PET) no bagageiro, **sem custo**.
() quero transportar meu animal de estimação (PET) no salão de passageiros, **mediante compra de outra passagem**.

Eu, _____, RG nº _____, **estou de acordo com os termos acima.**

Assinatura do Proprietário/Passageiro _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Bilhete de Passagem nº: _____

REVISÃO 01.

O presente documento encontra-se vigente na data de sua assinatura e de acordo com a legislação acima citada, sendo revisado sempre que houver alteração na legislação pertinente.